



CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA  
**MPV 677**  
**00021**

DATA 25/06/2015	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 677/2015
--------------------	--

AUTOR <b>Deputado Evandro Roman</b>	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL	
---	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, renumerando-se:

“Art. 6º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

§ 10. O risco hidrológico de que trata o inciso VIII do *caput* não abrange o deslocamento da geração de usinas hidrelétricas decorrente de:

I – despacho térmico fora da ordem de mérito econômico, independentemente de sua modalidade;

II – geração das usinas comprometidas com a contratação de energia de reserva prevista no § 3º do art. 3º;

III – importação de energia elétrica realizada de maneira temporária; e

IV – geração de usina termelétrica sem garantia física para comercialização de energia elétrica.

§ 11. O deslocamento da geração de usinas hidrelétricas de que trata o § 10 ensejará compensação aos agentes de geração mediante Encargos de Serviços do Sistema, a incidir sobre o segmento consumo, incluindo os autoprodutores na parcela do consumo não atendida por geração própria.

§ 12. As regras de comercialização deverão refletir as disposições dos §§ 10 e

ASSINATURA – DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CD/15998.43866-27

11, estabelecendo valoração, pelo Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, dos montantes de energia elétrica que deixaram de ser produzidos pelas usinas hidrelétricas, descontado o custo de operação e manutenção desses empreendimentos de geração, dado pela Tarifa de Energia de Otimização – TEO.”

#### JUSTIFICAÇÃO

O Setor Elétrico Brasileiro sempre foi marcado pela predominância da hidreletricidade, uma vocação que o país possui e que permite conciliar (i) geração de energia limpa e renovável e (ii) modicidade de tarifas e preços, na medida em que as usinas hidrelétricas têm reduzidos custos de operação.

Todavia, nos últimos anos, constata-se mudança expressiva na matriz elétrica nacional, com o aumento da participação da termelétrica. A maior participação de usinas termelétricas no atendimento das necessidades de energia elétrica dos consumidores eleva o custo de geração e, por conseguinte, as tarifas de energia.

Para reverter essa trajetória, é necessário estabelecer ambiente favorável a investimentos em novas usinas hidrelétricas, o que permitirá, inclusive, dotar o sistema elétrico nacional de maior robustez em virtude do aumento da capacidade de armazenamento do conjunto das usinas hidrelétricas.

A consecução de ambiente favorável à hidreletricidade passa, obrigatoriamente, pela delimitação do risco hidrológico referido no inciso VIII do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, risco esse que o funcionamento do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE busca mitigar.

Desde 2013, verifica-se que as usinas hidrelétricas integrantes do MRE passaram a apresentar *déficits* de geração que não são explicados exclusivamente pelas condições hidrológicas ocorridas, sendo que esses *déficits* de geração, especialmente a partir de 2014, resultaram em expressivos danos financeiros aos agentes de geração, inclusive aos próprios consumidores cativos em razão das exposições financeiras associadas à contratação em regime de cotas estabelecida pela Lei nº 12.783/2013.

As perdas financeiras dos geradores hidrelétricos, além de inibir que esses agentes tomem decisão de reinvestir parte das receitas auferidas com a exploração das atuais usinas em novos empreendimentos de geração, comprometem

ASSINATURA – DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



CD/15998-43866-27

a atratividade de todo o segmento de geração hidrelétrica, que busca gerar riqueza a partir de um dos principais bens do país: os potenciais de energia hidráulica.

Conforme apontado em relatórios de auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU, a mudança do perfil de despacho das usinas que compõem o Sistema Interligado Nacional – SIN, de hidrotérmico para termo-hídrico, afeta toda a lógica subjacente a operação do sistema, com reflexos comerciais relevantes.

A adoção de despacho térmico fora da ordem de mérito e a geração das usinas comprometidas com a contratação de energia de reserva de que trata o art. 3º da Lei nº 10.848/2004 reduzem a geração das usinas hidrelétricas.

Ademais, o Ministério de Minas e Energia – MME, diante do aumento do risco de déficit de energia elétrica em 2015, editou diversos atos no intuito de ampliar, de maneira temporária e excepcional, a oferta de energia elétrica. Entre as medidas adotadas, destaca a reativação (i) da importação de energia elétrica da Argentina e Uruguai e (ii) da operação de usinas termelétricas sem garantia física para fins de comercialização.

Essas medidas também têm repercussão sobre os geradores hidrelétricos, dada a redução que se impõe à produção das usinas hidrelétricas, sem que tal redução possa ser atribuída à seara do risco hidrológico.

Também em 2015, verifica-se a adoção de campanhas midiáticas com o propósito de promover a racionalização do consumo de energia elétrica. O resultado almejado com essas campanhas, a redução do nível de consumo, também afeta o nível de geração das usinas hidrelétricas, pois estas, operando de forma complementar às usinas termelétricas acionadas a pleno despacho, reduzirão a sua produção em consequência do arrefecimento do patamar de consumo.

A fim de preservar as balizas que norteiam o funcionamento do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE e fomentar investimentos em novas usinas hidrelétricas, propõe-se, na presente emenda à Medida Provisória nº 677/2015, a inclusão de dispositivo na Lei nº 10.848/2004 para delimitar a abrangência do risco hidrológico a que todo gerador hidrelétrico está submetido em virtude do exercício da atividade econômica de comercialização de energia elétrica.

Para viabilizar a limitação do risco hidrológico, prevê-se que a redução da geração hidrelétrica nas hipóteses listadas ensejará compensação por intermédio do já existente “*Encargos de Serviços do Sistema – ESS*”. Prevê-se,

ASSINATURA – DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



CD/15998.43866-27

ainda, que essa compensação será equivalente ao custo de oportunidade incorrido pelo gerador hidrelétrico, custo esse correspondente ao valor do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD – deduzido pela “*Tarifa de Energia de Otimização – TEO*”, calculada pela ANEEL.

Tal delimitação confere segurança e previsibilidade para os geradores hidrelétricos, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento sustentável do setor elétrico e para a modicidade de tarifas e preços, dada a mitigação da percepção de risco pelos seus investidores.



ASSINATURA – DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_